

Sanções Econômicas Internacionais: Conceitos, Aplicabilidade e Extensão Global

International Economic Sanctions: Concepts, Applicability and Global Extension

Juliana Visentin Ferreira Marreco

Graduada Universidade Federal do Rio de Janeiro (Direito)

Trainee de Eneva S.A. (energy company)

Rua Conde de Bonfim, n.º 807, Apt 701, Tijuca. Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20530-000

juliana.visentin92@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-2998-785X>

Fevereiro 2018

RESUMO: Os embargos econômicos impostos por governos estrangeiros foram criados como um sistema de medidas capazes de barrar transações financeiras que de alguma forma beneficiassem governos ou pessoas acusadas de atos contra a comunidade internacional. Fugindo ao seu propósito inicial, os tempos impuseram um caráter político ao que inicialmente era um assunto essencialmente econômico, criando uma rede de decretos executivos que embarreiram e cercam o mercado internacional de capitais, levando sua abrangência muito além de suas fronteiras. O presente estudo apresenta os principais pontos sobre quais são estas medidas e seu real efeito até mesmo para os negócios jurídicos firmados no Brasil, entre partes que aparentemente não seriam expostas a seus efeitos. Serão abordadas as definições do que são de fato as sanções, quais os mecanismos legislativos a que as legitimam, como cada bloco econômico vem adotando as suas próprias medidas, quais os principais impasses e, principalmente, como acharam formas modernas e engenhosas de contorná-las.

PALAVRAS-CHAVE: Sanções; Comércio Internacional; Direito Internacional Privado; Criptomoedas.

ABSTRACT: The economic sanctions imposed by foreign governments were created as a system of measures capable of barring commercial and financial transactions that would otherwise benefit governments or individuals accused of acts against the international community. Eloping to its original purpose, time imposed a political character on what was initially essentially economic issue, creating a network of executive orders that surrounded the international capital market, extending its reach far beyond their borders. The present study presents the main aspects about what these measures are and their real effect even for contracts and transactions executed in Brazil, between parties that apparently would not be exposed to their effects. We will address the definitions of what sanctions are, which legislative mechanisms they legitimize, how each economic block has adopted its own measures, what are the main impasses on its application, and especially how some people have found modern and ingenious ways of circumventing them.

KEY WORDS: Sanctions; International Commerce; International Private Law; Cryptocurrencies.

SUMÁRIO:

1. Introdução
 2. Das sanções internacionais
 - 2.1. Visão geral sobre os embargos econômicos internacionais
 - 2.2. As sanções norte-americanas e as punições da OFAC
 - 2.3. As sanções e impasses das Nações Unidas
 - 2.4. Embargos na União Europeia e seu relacionamento com a Rússia
 - 2.5. Sanções Norte Coreanas – Ameaças Nucleares
 - 2.6. Catalunha e as possíveis sanções sobre o movimento separatista
 3. Métodos e casos reais envolvendo sanções
 - 3.1. O Caso do Campo de Rhum
 - 3.2. Exxon Mobil e o Petróleo na Crimeia
 - 3.3. Os Bitcoins no Irã
 - 3.4. Bitcoins como nova forma de economia mundial e seus efeitos em sanções recentes
 4. Conclusões: o tripé entre expectativa, realidade e o que podemos fazer diferente
- Referências bibliográficas

1. Introdução

Embargos econômicos são utilizados como forma de pressão política desde os tempos napoleônicos, levando à modernização do mecanismo com o fim das duas Grandes Guerras, que resultaram às nações rendidas amargos níveis de inflação, degradação econômica, altos índices de desemprego e instabilidade política. Em certos pontos, instabilidades tais que resultaram no crescimento à adoração por ideias extremistas e um manifesto claro de ódio àqueles que impuseram tais restrições.

Em nosso novo século as atuais sanções econômicas são impostas ao comércio internacional e às mais diversas transações financeiras, afetando não apenas os nacionais e residentes dos países executores, mas também toda entidade, física ou jurídica, que inicie, conduza e/ou conclua negócios através de bancos situados nesses países ou com sua moeda corrente. Considerando que a nação com o rol de sanções mais extenso é o próprio Estados Unidos, país figura máxima do capitalismo moderno, seus efeitos jurídicos podem ser os mais diversos.

O que podemos dessa forma esperar dos embargos econômicos? Uma forma de pressão política ou de demonstração de interesses políticos?¹ Se em uma realidade árida, onde já existe uma coletiva crise econômica mundial, quem poderia vir a culpar a genialidade daqueles que ao invés de burlarem as regras que lhes foram impostas, resolvem interpretar de nova forma as sanções, criando moedas não reguladas por banco centrais que podem ser utilizadas para restabelecer o comércio que até então lhes era negado? Como já dizia Georges Ripert: *“Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vingará, ignorando o Direito”*².

Dada esta prevê introdução, o presente estudo dispõe inicialmente sobre o conceito geral de sanções econômicas, dilapidando suas ramificações para além daquelas mais televisionadas. Em prol da exemplificação do objeto, são abordadas inicialmente as jurisdições em que existem maior gama de embargos editados contra países e indivíduos estrangeiros, sendo estes Estados Unidos, as Nações Unidas (através de seu Conselho de Segurança) e a União Europeia.

Em seguida, podemos vislumbrar o estudo de casos concretos de como a aplicação de embargos econômicos inviabilizou determinadas relações entre privados, algumas destas vigentes antes mesmo da respectiva ordem ser implementada.

Por fim, as sanções se mostram de tamanha complexidade e atualidade, que podemos levá-las para além de sua forma clássica como barreira ao comércio internacional, e vislumbrá-las (i) tanto como um embargo dentro de um sistema jurídico doméstico, como ocorrido na região da Catalunha, onde o governo central espanhol impôs sanções econômicas e políticas após os incidentes resultantes do plebiscito referente a uma possível independência catalã,

¹ R.A. PAPE, “Why Economic Sanctions Do Not Work”, *International Security*, Estados Unidos, MIT Press, 1997, n. 22, pp. 90–136.

² GEORGES RIPERT, *A regra moral nas obrigações civis*, Brasil, 1937, Saraiva, p. 7.

(ii) quanto na forma como as criptomoedas e seu sistema de Blockchain se tornaram uma escapatória de residentes de países embargados e/ou para aqueles com interesse latente em conduzir negócios nas referidas regiões às restrições econômicas.

2. Das sanções internacionais

2.1. Visão geral sobre os embargos econômicos internacionais

Iniciando por suas concepções mais básicas, o termo “sanção” é tratado no *Oxford Dictionaries* como “medidas tomadas por um Estado para coagir outro a cumprir um acordo internacional ou normas de conduta, normalmente na forma de restrições ao comércio ou à participação esportiva oficial”. São uma forma crua de controle político, econômico, diplomático e militar³, utilizados como ferramenta dentro de um determinado evento histórico, como à ocasião do bloqueio comercial Napoleônico à Inglaterra, como de forma prolongada no mesmo sentido que os Estados Unidos mantêm amplo bloqueio à ilha de Cuba⁴.

As sanções econômicas foram criadas para combater determinados regimes totalitários ou que de alguma forma violavam regras fundamentais do Direito Internacional Público, mas a manobra, por ignorância legislativa ou perspicácia extrema, gerou efeitos extraterritoriais que afetam outras nações, necessitando de um novo debate em fórum público para que seja reavaliado se estão sendo tratadas de forma banal pelas intuições que as criaram ou se simplesmente em algum momento as autoridades desvirtuaram o mecanismo, atuando meramente em prol de interesse comercial⁵.

Por hipótese, uma empresa brasileira pode ter um de seus negócios frustrado por uma sanção econômica imposta pelos Estados Unidos se realizar transações através de bancos norte-americanos para a compra ou venda de produtos para um país sancionado, mesmo a sede da referida empresa não estar situada dentro do território americano e nem sequer contar com entidades americanas entre seus acionistas.

Confirmam James Henderson e Tatiana Mitova, que as sanções geram perdas econômicas para o mercado internacional em geral, afetando não apenas a nação que vê seu comércio embargado, mas também aqueles que criam tais mecanismos⁶, como ocorre atualmente com as sanções impostas à Rússia pela União Europeia, mesmo dependendo o bloco do gás natural fornecido pela Rússia.

³ PETER WALLENSTEEN, “A Century of Economic Sanctions: A Field Revisited”, *Uppsala Peace Research Papers No. 1*, Suécia, Uppsala University, Department of Peace and Conflict Research, pp. 2-3, 5-6.

⁴ DAVID A. BALDWIN E ROBERT A. PAPE, “Evaluating Economic Sanctions”, in *International Security*, Estados Unidos, 1998, MIT Press, vol. 23, issue 2, p.189.

⁵ JEAN-MARC THOUVENIN, “Sanctions économiques et droit international”, *Droits*, França, 2013, Presses Universitaires de France, p. 161.

⁶ JAMES HENDERSON E TATIANA MITROVA, “The Political and Commercial Dynamics of Russia’s Gas Export Strategy”, in *The Oxford Institute for Energy Studies*, Oxford, Reino Unido, 2015, pp. 76-77.

Perdem o comércio, as nações, os investidores que têm suas perspectivas de conclusão de negociatas frustradas e as instituições financeiras, que têm sido fulminadas com multas bilionárias pelo descumprimento das sanções impostas.

Também a título exemplificativo, nações extremamente exportadoras, como o Brasil, veem suas empresas sofrerem com a imposição de sanções sem que disponibilizar uma base legal para que tenham conhecimento suficiente para prever, criar defesa e saber utilizar dos mecanismos necessários para destravar os compromissos congelados pela sanção.

2.2. As sanções norte-americanas e as punições da OFAC

O relacionamento entre os governos norte-americanos e a imposição de embargos econômicos remetem desde a campanha expansionista desencadeada durante o Século XIX, quando o bloqueio do tráfego de produtos e pessoas de países indesejados se mostrou um eficaz mecanismo de pressão política. Entre os casos mais famosos viriam a surgir o embargo à ilha de Cuba após a revolução liderada por Fidel Castro durante o final da década de 1950, e ao Irã desde a Revolução Islâmica de 1979.

Com o tempo, as sanções, principalmente aquelas impostas ao Irã, foram ficando mais rígidas, mais exclusivas, sob a justificativa de que era preciso desencorajar nações a proliferar seu arsenal bélico, mesmo quando não havia qualquer evidência de que estes de fato existiam⁷.

As sanções norte-americanas são inicialmente levadas a debate nas duas casas do Congresso e enfim, uma vez aprovadas, são sancionadas pelo Presidente norte-americano, ganhando o status de *Executive Order*, automaticamente congelando os ativos de pessoas listadas que estejam no território americano ou sob qualquer hipótese amparadas sob leis norte-americanas, inabilitando transações financeiras, exportações, importações, tráfego de pessoas, tráfego de embarcações e/ou transferência de propriedade intelectual, conforme for aplicável.

Os Estados Unidos, em sua política econômica necessitavam de uma agência autônoma que investigasse e gerenciasse se a aplicação de tais Ordens Executivas estavam sendo plenamente eficazes, e por esta razão foi criada a OFAC (*“Office of Foreign Assets Control”*), secretaria vinculada ao Departamento do Tesouro norte-americano especializada na

⁷ THIAGO LEMOS, “As Estratégias Norte-Americanas de Contenção da Proliferação Nuclear”, *Instituto Português de Relações Internacionais - Occasional Paper*, n. 10, Universidade Nova Lisboa, Portugal, p. 27, in: <http://www.ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/TL_Proliferacao_.pdf> (10.2017).

produção, condução, estudos e punição de atividades ilícitas envolvendo “Pessoas Americanas” (“*US Person*”)⁸ e entidades e/ou pessoas físicas listadas como proibidas.

Pode-se dizer, a grosso modo, que a OFAC estava para aqueles que de alguma forma tentavam burlar as restrições econômicas como a *Securities and Exchange Commission* - SEC estava para aqueles que cometessem crimes contra o mercado de capitais.

O que seria uma forma de controle sobre as transações incorridas em seu território, ganha contornos transnacionais quando a designação de Pessoas Americanas abrange não apenas (i) cidadãos e companhia norte-americanas, mas também (ii) suas filiais estrangeiras, (iii) companhias que tenham pessoa jurídica norte-americana como controladora de seu bloco acionário, (iv) companhia estrangeiras com filiais nos Estados Unidos, além de (v) quaisquer transações envolvendo dólares norte-americanos e/ou bancos norte-americanos ou sediados dentro do território dos Estados Unidos⁹.

A metodologia coercitiva dos Estados Unidos implica em uma legislação que abrange muito além do território norte-americano, ameaçando de forma sutil a soberania e a ordem jurídica de cada país que faça sequer transações em dólares norte-americanos, mesmo que estes impedimentos não estejam integrados ao regimento jurídico pátrio.

As principais entidades a sofrerem com as imposições criadas pela OFAC são os bancos comerciais e de investimentos. Logo os alicerces da econômica capitalista americana, que tornam Wall Street o centro dos investimentos mundiais sofreram penalidades drásticas por terem autorizado e executado transações financeiras com uma ou mais partes que estavam sancionadas.

Apenas até a metade do presente ano de 2017, já foram aplicadas e arrecadadas penalidades que juntas somam a quantia de US\$ 102 milhões de dólares norte-americanos, que pode primeiramente parecer irrisória frente às transações diárias que são realizadas no âmbito de Wall Street, mas captam a atenção quando lembrado que estes valores correspondem unicamente a multas pagas devido à realização ilícita de valores a nações, pessoas ou organizações que estão listadas pela OFAC¹⁰.

Através da experiência já bem-sucedida de negociações premiadas impostas pelo Departamento de Justiça norte-americano a empresas e pessoas vinculadas à prática corrupção, a OFAC criou mecanismos de investigação e negociação de penalidades mais brandas, mas nem por isso menos custosas, como um método alternativo à judicialização do processo e seu consequente desfecho nos tribunais.

⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, “OFAC General Questions: ‘Who Must Comply with OFAC regulations?’”, U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control, in: <https://www.treasury.gov/resourcecenter/faqs/Sanctions/Pages/faq_general.aspx> (05.2017).

⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, “Lei Federal nº 31 CFR Part 501 [2009]”, *Economic Sanctions Enforcement Guidelines*, U.S. Department of the Treasury, Washington, Estados Unidos, 2009, in: <https://www.treasury.gov/resourcecenter/sanctions/Documents/fr74_57593.pdf> (05.2017).

¹⁰ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, “OFAC Sanction List Search”, U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control, in: <<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>> (06.2017).

Pode-se assumir que um dos erros cometidos tanto pelo governo norte-americano quanto pela própria OFAC foi legislar a respeito, mas não criar os meios necessários para a educação financeira daqueles envolvidos no processo. O próprio site da OFAC traz recursos escassos, mas uma ferramenta que pode ser o fim de qualquer negócio jurídico: uma pesquisa rápida sobre empresas, entidades e pessoas físicas listadas como impedidas.

2.3. As sanções e impasses das Nações Unidas

Em sequência quase que imediata às sanções impostas pelos Estados Unidos, as Nações Unidas, a União Europeia, através da Comissão Europeia, e o Reino Unido editaram e ratificaram seu próprio rol de sanções.

A Organização das Nações Unidas tem entre um de seus papéis principais ser o vigia independente da ordem pública mundial, por mais amplo que o conceito seja, zelando para que as nações participantes estejam envolvidas nesse esforço, possuindo dentro de seu regulamento, os meios para que seu Conselho de Segurança crie os mecanismos necessários para forçar a vontade da comunidade internacional¹¹, um deles, através da publicação de sanções diversas¹².

Qualquer sanção deveria passar pelo crivo do Conselho de Segurança da ONU, que possui 5 membros efetivos com poder para vetar resoluções. A partir dessa premissa, há atualmente um impasse na organização quanto as sanções à Síria e à Rússia devido aos recentes acontecimentos na Ucrânia e na Crimeia, que em via de regra gerariam imediatas sanções à própria Rússia, se esta mesma não possuísse poder de veto no Conselho de Segurança¹³.

Na mesma medida que os Estados Unidos utilizam seu programa de embargos para controlar o fluxo de capital e investimentos ao redor do mundo, as Nações Unidas, tem em suas sanções um viés extremamente político, mas seus esforços são neutralizados caso não haja consenso entre as partes.

2.4. Embargos na União Europeia e seu relacionamento com a Rússia

As sanções impostas pela União Europeia possuem menos países listados que aquelas trazidas pelos Estados Unidos, mas, uma vez aprovadas, devem ser incorporadas pelos

¹¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, "UN Sanctions", *Special Research Report*, n. 3, Estados Unidos, 2013, p. 6.

¹² THOMAS J. BIERSTEKER, SUE E. ECKERT e MARCOS TOURINHO, *Designing UN Targeted Sanctions*, Cambridge University Press, Inglaterra, 2016, p.9.

¹³ THE GUARDIAN, "Russia and China veto UN resolution to impose sanctions on Syria", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/world/2017/mar/01/russia-and-china-veto-un-resolution-to-impose-sanctions-on-syria>> (06.2017).

países membros do bloco econômico através de Diretivas¹⁴, com prazo determinado para que sejam incorporadas ao ordenamento jurídico interno de cada uma dessas nações.

Estas sanções são elaboradas através da negativa de vistos a indivíduos e nações listados, sanções financeiras, embargos ao mercado de armamentos e banimento de determinadas voos dentro do território da União Europeia, em especial da Zona do Tratado de Schengen, onde há a livre circulação de pessoas e mercadorias¹⁵.

Como veremos posteriormente neste estudo, as sanções impostas pela União Europeia foram de longe mais brandas e flexíveis à solicitação de exceções devido ao possível impacto que o fechamento do fluxo de gás natural russo traria à matriz térmica europeia¹⁶.

Dentre as medidas adotadas, todas de acordo com o Protocolo de Minks, assinado entre Rússia e Ucrânia como forma de encerrar as ofensivas militares entre os dois países, as principais foram: (i) limitar o acesso aos mercados de capitais primário e secundário da UE por parte de cinco das principais instituições financeiras que pertencem maioritariamente ao Estado russo e das suas filiais com participação maioritária do Estado russo fora da UE, bem como por parte de três das principais empresas da Rússia no setor da energia e três das suas principais empresas no domínio da defesa; (ii) impor uma proibição de importação e exportação no que respeita ao comércio de armas; (iii) proibir a exportação de bens de dupla utilização para fins militares ou destinados a utilizadores finais militares na Rússia; e (iv) restringir o acesso da Rússia a determinados serviços e tecnologias sensíveis suscetíveis de serem utilizados na produção e exploração de petróleo¹⁷.

2.5. Sanções Norte Coreanas – Ameaças Nucleares

Recentemente a notícia que mais correu os principais jornais do mundo foi referente aos recém estabelecidos embargos econômicos à República Popular da Coreia do Norte impostas pela Organização das Nações Unidas e por principais das nações do mundo frente ao risco atômico que seu líder vem utilizando como forma de trazer para si mesmo uma imagem de poderio militar igualável à da antiga União Soviética em seus áureos tempos.

O que poderia ser visto unicamente apenas como mais um embargo econômico gerado por tensões militares pode vir a ser uma prova de fogo ao modo como as sanções vem sendo orquestradas.

¹⁴ A diretiva é um dos instrumentos jurídicos ao dispor das instituições europeias para a aplicação das políticas da União Europeia (UE). Trata-se de um instrumento flexível utilizado principalmente como meio de harmonizar as legislações nacionais. Exige que os países da UE alcancem um determinado resultado, deixando-lhes a competência quanto à forma de o fazer.

¹⁵ CLARA PORTELA, *European Union Sanctions and Foreign Policy*, Estados Unidos, 2010, Taylor & Francis, pp. 5-6.

¹⁶ LE MONDE, "Les sanctions économiques de l'UE contre la Russie prolongées de six mois", *Jornal Le Monde France* (publicação eletrônica), in: <http://www.lemonde.fr/international/article/2016/12/19/les-sanctions-economiques-de-l-ue-contre-la-russie-prolongees-de-six-mois_5051233_3210.html>. (05.2017).

¹⁷ CONSELHO EUROPEU, "Medidas restritivas da UE em resposta à crise na Ucrânia", *Artigos Conselho Europeu*, in: <<http://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/ukraine-crisis/>> (06.2017).

As sanções que são impostas a nações economicamente menos favorecidas que apresentam governos autocráticos implicam em restrição do comércio bélico e similares, porém, como fazer com que esses embargos tenham plena eficácia quando os materiais e armamentos podem ser comprados e desenvolvidos dentro do próprio país, adquiridos por meios ilícitos através da famosa rede de tráfico de armamento ou mesmo fornecidos por seus vizinhos, como a China?¹⁸

Em 2006, a Organização das Nações Unidas já havia coibido a indústria armamentista norte coreana com fortes sanções, que impediriam o “fornecimento, a venda ou transferência” de “itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia” que pudessem contribuir para o programa de mísseis do país¹⁹.

Nada impediu que a indústria fosse aprimorada na Coreia do Norte, desenvolvendo mísseis nucleares de longo alcance que já representam ameaça real para nações vizinhas, além de terem sido apresentados aos noticiários em um momento em que o mundo encontra nos Estados Unidos uma liderança que não mede esforços para responder às ameaças com novos testes de poder. Por fim, a ONU em estudo recente concluiu que as sanções de fato foram falhas²⁰, sem qualquer aplicabilidade frente à ausência de diálogo entre os agentes internacionais e autoridades norte coreanas.

2.6. Catalunha e as possíveis sanções sobre o movimento separatista

A região da Catalunha historicamente sempre passou por períodos conturbados de conflitos envolvendo sua independência política e econômica. Ao longo de séculos sofreu com as invasões dos Reinos de Castela e Aragão²¹, até tornar-se parte do Estado absolutista da Espanha, passando sua última prova de fogo quando o Generalíssimo Francisco Franco chegou ao poder após a Guerra Civil Espanhola, cujo desfecho se deu em 1939, e partir daí seu dialeto próprio, o catalão foi proibido²².

Recentemente um novo plebiscito, que já não era o primeiro a ser tentado, levou a população catalã em sua maioria, mesmo frente ao grande número de forças policiais

¹⁸ DANIEL SALISBURY, “Por que as sanções não paralisaram o programa de mísseis da Coreia do Norte?”, Huffpost Brasil (publicação eletrônica), in: <http://www.huffpostbrasil.com/2017/09/08/por-que-as-sancoes-nao-paralisaram-o-programa-de-misseis-da-coreia-do-norte_a_23202080/> (11.2017).

¹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Security Council Resolution 1718 (2006)*, Estados Unidos, 2006, in: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1718%20%282006%29>.

²⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, “Security Council - Final Report of the Panel of Experts Submitted Pursuant to Resolution 1874”, Estados Unidos, 2010, in: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2010/571>.

²¹ ABRAHAM ZAMORANO, “¿Ha sido Cataluña independiente alguna vez en la historia?”, BBC España (publicação eletrônica), in: <http://www.bbc.com/mundo/noticias/2014/11/141009_espana_catalunya_independencia_az> (11.2017).

²² DIEGO BERCITO, “Presidente catalão acusa Espanha de tentar ‘liquidar democracia’”, Jornal Valor Econômico (publicação eletrônica), in: <<http://www.valor.com.br/internacional/5164322/presidente-catalao-acusa-espanha-de-tentar-liquidar-democracia>> (11.2017).

enviadas pelo governo central de Madri para impedir que o mesmo se realizasse, votou pela condução da separação da região do restante do país.

Uma mistura insensata de uma política extremamente orgulhosa de suas origens e, podemos até dizer, narcisista, incentivou uma população que já estava insatisfeita com um governo distante e fechado às negociações para que a região recebesse maiores incentivos fiscais, mesmo sendo a Catalunha responsável por considerável parte do PIB nacional espanhol²³, a se organizar para burlar uma ordem judicial e se dirigir aos postos de votação²⁴.

Enquanto verificamos até o presente momento neste estudo, sanções econômicas tem a tendência de barrar o comércio de determinados materiais, trânsito de pessoas, transferências bancárias, dentre outras medidas mais específicas para fazer com que a ordem pública seja respeitada dentro do cenário internacional, mas com a situação da Catalunha vemos em primeira mão em pleno Século XXI uma disputa interna que pode gerar embargos econômicos graves impostos pelo governo central de Madri à cidade de Barcelona e suas redondezas²⁵, iniciando tais atividades com a ampla suspensão da autonomia política que a região gozava. Em contrapartida, os catalães requerem que a União Europeia imponha embargos severos à Espanha pelo uso exacerbado de força policial contra manifestantes que tentavam acima de tudo ter seu direito ao voto democrático respeitado.

Os próximos movimentos na Espanha podem influenciar outras regiões da Europa, deixando temerosas nações que há pouco passaram por situações em que quase tiveram parte de seus territórios divididas por medidas semelhantes, como foi o caso do falho referendo de separação da Escócia do resto do Reino Unido²⁶ (caso que beira o irônico frente à posterior saída do Reino Unido da União Europeia²⁷ pouco tempo depois²⁸).

Por ora, a Catalunha se vê com seus líderes separatistas exilados na Bélgica²⁹, com centenas de empresas tradicionais da região³⁰ alterando suas sedes sociais³¹ para outras localidades³²

²³ MICHAEL STOTHARD, "Catalonia independence battle exposes Spain's huge rift", *Jornal Financial Times* (publicação eletrônica), in: <<https://www.ft.com/content/d7b76920-a2c9-11e7-b797-b61809486fe2>> (11.2017).

²⁴ VALOR ECONÔMICO, "Radicalismo separatista e erros de Madri agitam a Catalunha", *Jornal Valor Econômico* (publicação eletrônica), in: <<http://www.valor.com.br/opiniao/5142520/radicalismo-separatista-e-erros-de-madri-agitam-catalunha>> (11.2017).

²⁵ RAPAHEL MINDER, "Crisis in Catalonia: The Independence Vote and Its Fallout", *Jornal The New York Times* (publicação eletrônica), in: <<https://www.nytimes.com/2017/09/26/world/europe/spain-catalonia-referendum.html>> (11.2017).

²⁶ ELISABETH O'LEARY, "Scottish independence case helped by 'Brexit chaos': Sturgeon", *Reuters* (publicação eletrônica), in: <<https://www.reuters.com/article/us-britain-eu-scotland/scottish-independence-case-helped-by-brexit-chaos-sturgeon-idUSKBN1CD0B2>> (11.2017).

²⁷ KENNETH A. ARMSTRONG, *Brexit Time: Leaving the EU - Why, How and When?*, Cambridge University Press, Cambridge, Inglaterra, 2017, p.170.

²⁸ BBC, "Brexit All you need to know about the UK leaving the EU", *BBC UK* (publicação eletrônica), in: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-32810887>> (11.2017).

²⁹ BBC, "Carles Puigdemont se entrega a la justicia de Bélgica y sale en libertad bajo medidas cautelares a la espera de que se decida su entrega a España", *BBC España* (publicação eletrônica), in: <<http://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-41876711>> (11.2017).

³⁰ THE GUARDIAN, "Catalonia's political turmoil prompting firms to consider relocating", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/world/2017/oct/05/catalonia-political-turmoil-prompting-firms-to-consider-relocating-banks-spain-eu-independence>> (11.2017).

³¹ GUIOMAR DEL SER, "The companies that are leaving Catalonia", *El País Negócios* (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnbc.com/2017/10/09/the-companies-leaving-catalonia-in-the-face-of-political-uncertainty.html>> (11.2017).

³² LLUÍS PELLICER, "Las grandes empresas que se van de Cataluña", *El País* (publicação eletrônica), in: <https://elpais.com/economia/2017/10/09/actualidad/1507570625_950581.html> (11.2017).

devido à insegurança jurídica³³ gerada pelos acontecimentos³⁴, sem a habilidade de legislar sobre seus assuntos internos como outrora e ainda sob a ameaça de que embargos econômicos venham a ser aplicados, não para coibir que a ordem pública seja desrespeitada, o que seria a essência de qualquer sanção econômica já implementada, mas como uma punição severa imposta pela ausência de diálogo de um governo conservador.

3. Métodos e casos reais envolvendo sanções

3.1. O Caso do Campo de Rhum

Pouco noticiado no Brasil, um dos pontos focais de como as sanções econômicas impostas poderiam ser prejudiciais à economia local foi visto quando afetou uma das maiores indústrias do mundo: A exploração e produção de petróleo e gás.

A British Petroleum (BP) e a Iranian National Oil Company (INOC), uma companhia estatal do governo do Irã, possuem desde 1977 uma joint venture, tipo de associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade³⁵, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria, com o intuito de explorar reservas de hidrocarbonetos no Mar do Norte, localizado na Escócia (Campo de Rhum).

Como Operadora do campo em questão, a BP assumia a obrigação de engajar seu *know how* e comandar com seu pessoal todas as fases de geosísmica, perfuração, controle de produção e exploração, enquanto sua parceira dividia os custos do projeto. Um fino tratado de negócios jurídicos interligados que se necessitava de um ambiente político e econômico adequado e estável para que os custos incorridos não fossem apenas suportados pela companhia britânica.

Já em 2003 a parceria já trazia tantos benefícios que a BP chegou a noticiar que havia se tornado o maior cliente dos produtos petrolíferos do Irã, já analisando a viabilidade de alavancar seu portfólio e englobar novos projetos com a INOC, como o desenvolvimento de instalações de gás natural liquefeito³⁶. Vale ressaltar que durante o referido período apenas a produção do gás natural extraído do campo comandado no Mar do Norte já supria 4% de toda a demanda energética do Reino Unido.

³³ ALANNA PETROFF e CHARLES RILEY, "These banks and businesses are leaving Catalonia", CNN Money (publicação eletrônica), in: <<http://money.cnn.com/2017/10/09/investing/spain-catalonia-banks-companies-independence/index.html>> (11.2017).

³⁴ SILVIA AMARO, "The companies leaving Catalonia in the face of political uncertainty", CNN Money (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnbc.com/2017/10/09/the-companies-leaving-catalonia-in-the-face-of-political-uncertainty.html>> (11.2017).

³⁵ ANDRÉA WOLFFENBÜTTEL, "Joint-Venture, Desafios do Desenvolvimento", *Revista de Informações e Debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, Brasil, 2006, ed. 25, p. 64.

³⁶ HOOMAN PEIMANI, "BP marches back into Iran", *Asia Times Online* (publicação eletrônica), in: <www.atimes.com/atimes/Middle_East/EB27Ak06.html> (02.2017).

Não se passaram nem sequer 3 anos quando, em 2005, já sob a égide das sanções norte-americanas sobre o Irã, a BP decidiu pela descontinuidade dos projetos pré operacionais³⁷.

Em 2010 a União Europeia, e em sequência quase imediata, o Reino Unido, ratificaram seus próprios embargos econômicos ao governo do Irã devido ao desenvolvimento agressivo de energia nuclear. Dentre as condições do referido embargo estavam nada menos do que a proibição de qualquer transação financeiras com entidades controladas pelo governo iraniano, como era o caso da INOC, além da suspensão imediata de quaisquer atividades referentes a exploração e produção de gás natural envolvendo o Irã.

Em síntese, uma sanção criada e ratificada pelos Estados Unidos em retaliação a um determinado país com uma política claramente de afronte à comunidade internacional, foi replicada para o resto do mundo, mas com um elemento que despertou controvérsias: Seus efeitos também se aplicariam a quaisquer operações que já estivessem em curso, como era o caso da joint venture que operava o Campo de Rhum no Mar do Norte.

Inconformados com a decisão, sob o argumento de que a INOC comandava metade da joint venture através de uma subsidiária constituída dentro do próprio Reino Unido, a BP iniciou um longo programa de lobby junto às autoridades britânicas e norte-americanas para que, administrativamente, fosse concedida ao empreendimento autorização para que mantivesse sua operação mesmo sob embargo³⁸.

Em suas alegações, a BP informou que não apenas as duas companhias eram afetadas, mas como uma cadeia de efeitos, empregos na região eram perdidos, acionistas não poderiam receber seus dividendos que são obrigatórios por força de lei, gerando processos judiciais intermináveis, agências reguladoras de petróleo e gás poderiam lavras autos de infração pela interrupção da produção³⁹, dentre outras consequências⁴⁰.

Desta forma, a produção do campo foi retomada apenas em 2014 quando o governo do Reino Unido resolveu criar um esquema temporário de suspensão de suas sanções em prol de não mais danificar a matriz energética do país⁴¹ que já começava a ser ameaçada com as implicações do governo russo de que poderia suspender todo o abastecimento de gás natural da Europa em pleno inverno caso a União Europeia endossasse o coro norte-americano pela imposição de novas sanções sobre o governo russo.

³⁷ JACK COVARRUBIAS, *Strategic Interests in the Middle East: Opposition or Support for US Foreign Policy*, Estados Unidos, Routledg, 2007, pp. 32-33.

³⁸ SIMON ROBINSON, STEPHEN GREY E GRACE FARGE, "Special Report: For Iran oil trader, western ties run deep", Thomson Reuters (publicação eletrônica), in: <<https://www.reuters.com/article/us-iran-havens/special-report-for-iran-oil-trader-western-ties-run-deep-idUSTRE81F0XI20120216>> (10.2017).

³⁹ GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, "Energy Act 2016 - Section 45 (5)", in: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/20/pdfs/ukpga_20160020_en.pdf> (11.2017).

⁴⁰ GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, "Financial Penalty Guidance", Oil & Gas Authority, Inglaterra, 2017, p. 11.

⁴¹ FINANCIAL TIMES, "BP restarts North Sea gasfield that it owns with Iran", Jornal Financial Times (publicação eletrônica), in: <<https://www.ft.com/content/1ed9809a-561a-11e4-bbd6-00144feab7de?mhq5j=e>> (01.2017).

Enfim, em 29 de setembro de 2016, 6 anos após todo o tremor gerado pela paralização do campo, a BP conseguiu também da OFAC a autorização para reiniciar as operações no campo juntamente com a INOC⁴².

3.2. Exxon Mobil e o Petróleo na Crimeia

As recentes ações da Rússia visando a anexação de território pertencentes ao governo da Ucrânia que, em termos, clamavam ser de maioria russa, resultou em um coro da comunidade internacional por intervenções políticas que impedissem novos avanços russos sobre a Ucrânia⁴³.

Em meio a esta disputa tivemos dois elementos que surgiram como a forma mais pura da forma em que sanções podem ser criadas: (i) as grandes reservas de hidrocarbonetos existentes na Crimeia e (ii) a retaliação russa pela imposição das sanções.

Começando pela primeira destas, a ExxonMobil, petroleira norte-americana e a maior companhia da indústria, possuía, juntamente com outra gigante do setor, a russa Rosneft, já definidos todos os projetos para perfuração e exploração de petróleo no Mar Negro, no mar territorial da Crimeia (anexada ao território russo)⁴⁴, quando os incidentes diplomáticos na região chegaram ao seu ápice com o uso de força militar por ambos os lados.

Em consequência, os Estados Unidos criaram duras sanções à Rússia, de forma a atingir principalmente sua maior indústria, a de petróleo e gás. A partir daquela determinada ordem executiva, nenhuma nação poderia negociar a compra e venda de hidrocarbonetos ou sequer de equipamentos e materiais para exploração se estas transações envolvessem Pessoas Americanas, como acima definimos.

A ExxonMobil imediatamente iniciou um longo lobby junto às autoridades norte-americanas⁴⁵ e à OFAC para receber autorização especial para reiniciar suas atividades no Mar Negro, com a argumentação firme de que estas já teriam sido inicializadas antes da criação das sanções e negócios jurídicos constituídos não poderiam ser afetados por políticas posteriores⁴⁶.

⁴² REUTERS, "U.S. granted BP license to operate joint North Sea field with Iran", Reuters (publicação eletrônica), in: <<http://www.reuters.com/article/us-bp-iran-northsea-idUSKBN1781IH>> (04.2017).

⁴³ ASSOCIATED PRESS, "Ukraine sues Russia over Crimea annexation and on-going war", Jornal The Telegraph (publicação eletrônica), in: <<http://www.telegraph.co.uk/news/2017/01/17/ukraine-sues-russia-crimea-annexation-ongoing-war/>> (05.2017).

⁴⁴ SOPHIE PINKHAM, "How annexing Crimea allowed Putin to claim he had made Russia great again", The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/mar/22/annexing-crimea-putin-make-russia-great-again>> (05.2017).

⁴⁵ DEUTSCHE WELLE, "Exxon Mobil requests sanctions waiver for Russia projects", Deutsche Welle (publicação eletrônica), in: <<http://www.dw.com/en/exxon-mobil-requests-sanctions-waiver-for-russia-projects/a-38508963>> (05.2017).

⁴⁶ IVANA KOTTASOVA, JULIA HOROWITZ E MATT EGAN, "Why ExxonMobil would want to get back into Russia", CNN News (publicação eletrônica), in: <<http://money.cnn.com/2017/04/20/investing/exxonmobil-russia-rosneft-sanctions/index.html>> (05.2017).

Em recentes movimentações o ex-presidente da ExxonMobil, Rex Tillerson⁴⁷, agora Secretário de Estado Norte-Americano, vem tentando persuadir o Congresso americano a repensar as sanções impostas à Rússia.

Todavia, em abril de 2017, o Congresso americano vetou novamente a concessão de autorização para que a ExxonMobil retornasse a explorar a área⁴⁸, mesmo após apelos da companhia, que pode perder seus direitos exploratórios, conforme contrato de concessão assinado para o bloco offshore localizado na Crimeia, caso não inicie as operações de perfuração dos poços ainda durante o ano de 2017, além de sobre penalidades por inadimplemento de obrigações contraídas no contrato de parceria com a Rosneft.

Em casos como o relatado, de quem de fato seria a responsabilidade sobre as obrigações que deixaram de ser cumpridas por fatores externos? Eventos de Força Maior são tratados em países de common law de forma diferenciada, devendo todos os possíveis eventos estarem definidos em contrato. Não havia como a petroleira americana supor que estratégias diplomáticas agressivas impostas pela Rússia resultariam em um amargo prejuízo.

O segundo fator a ser avaliado sobre as sanções russas é que elas não foram impostas por todos os países integrantes das Nações Unidas ou da União Europeia. Cada um destes adotou medidas minimamente razoáveis para imprimir aos aliados americanos que estavam reforçando sua ofensiva contra os avanços russos na Ucrânia, mas com as ressalvas necessárias.

A Europa, por si, depende do gás natural russo como principal material energético durante o inverno europeu. O banimento de quaisquer transações envolvendo o gás russo significaria condenar a Europa a uma nova era do gelo, sem contar com os demais efeitos negativos que trariam às suas respectivas economias.

3.3. Os Bitcoins no Irã

As sanções impostas pela OFAC e demais nações ao Irã devido a seu problemático programa nuclear avançado⁴⁹, que segundo relatórios de técnicos enviados pelas Nações Unidas, já estavam em nível de criação de armas atômicas, hostilizou toda a economia local, que já sofria após décadas de conflitos armados com países vizinhos e teve na Revolução Islâmica

⁴⁷ JULIAN BORGER, "Rex Tillerson: an appointment that confirms Putin's US election win", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/dec/11/rex-tillerson-secretary-of-state-trump-russia-putin>> (05.2017).

⁴⁸ CLIFFORD KRAUSS, "Exxon Mobil Seeks U.S. Sanctions Waiver for Oil Project in Russia", *Jornal The New York Times* (publicação eletrônica), in: <<https://www.nytimes.com/2017/04/19/business/energy-environment/exxon-mobil-russia-sanctions-waiver-oil.html>> (05.2017).

⁴⁹ OLIVER BORSZIK, "International Sanctions against Iran under President Ahmadinejad: Explaining Regime Persistence", in *German Institute of Global and Area Studies - Working Papers*, Hamburgo, Alemanha, 2014, n. 260.

em 1979, destituiu o Xá Reza Pahlavi, autocrata aliado dos Estados Unidos, elevando ao poder líderes religiosos e acarretando um isolamento do Oriente Médio e do Golfo Pérsico⁵⁰.

Nem sequer o fato de ser um o 5º maior produtor de petróleo do mundo e membro da Organização dos Países Exportadores de Petróleo - OPEP, organização que controla o fluxo e valores do barril de petróleo no âmbito macroeconômico, foram razões suficientes para refrear os principais efeitos que as sanções impostas ao Irã trouxeram: a desvalorização do Rial, moeda corrente local⁵¹ e a queda na exportação de petróleo⁵², uma vez que era virtualmente impossível receber os valores devidos pela venda do hidrocarboneto⁵³.

Tal fator que levou o país a recorrer a meios alternativos de efetuar transações bancárias, uma vez que esteve impedido de realizar transações através das principais e mais confiáveis instituições financeiras do mundo. Com novo obstáculo à frente, o Irã vislumbrou no mercado informal de moedas a solução para o problema⁵⁴.

Nesse mesmo período, destoava na mídia especializada um tipo de moeda informal, virtual e desprovida de qualquer tipo de regulamentação, conhecida como Bitcoin. Suas principais características eram a falta de regulamentação, ausência de ingerência de um banco central aplicando regras sobre o fluxo de Bitcoins que eram gerados no mercado, bem como a destinação/finalidade dada à transação e identidade de seus usuários finais⁵⁵. Uma moeda corrente sem lastro e sem documentos oficiais que comprovassem suas origens⁵⁶.

Bitcoin é uma moeda digital criada em aproximadamente em 2008 por um programador japonês supostamente denominado como uma criptomoeda, resguardada por um sistema de proteção de criptografia, e também um sistema de pagamentos online, sem a aplicação de tarifas bancárias, taxas cambiais e com autonomia às regras dos Bancos Centrais.

Os iranianos enxergaram nessa moeda digital uma forma de burlar os embargos que lhes foram impostos, uma vez que até mesmo o sistema de transferência entre Bitcoins era realizada em uma plataforma online autônoma entre usuários de uma rede livre de internet.

O que inicialmente os Estados Unidos consideraram como um êxtase passivo, que, contudo, ganhou contorno de moeda real, quando estabelecimentos físicos passaram a adotar os bitcoins como forma de pagamento e grandes empresas do setor de serviços financeiros criaram carteiras especializadas para investimentos unicamente em bitcoins, que começaram

⁵⁰ ROBERT CASWELL, "Economic Sanctions and the Iran Experience", in *Foreign Affairs Magazine*, Estados Unidos, 1981, vol. 60, pp. 248-249.

⁵¹ ALI AKBAR DAREINI e BRIAN MURPHY, "Iran Rial Crisis: Currency Fall Leads to Tightened Measures", Huffington Post (publicação eletrônica), in: <http://www.huffingtonpost.com/2012/10/03/iran-rialcrisis-currency-fall_n_1935269.html> (01.2017).

⁵² ILAN BERMAN, "The Contours of Iran's Currency Crisis", Revista Forbes (publicação eletrônica), in: <<https://www.forbes.com/sites/ilanberman/2012/10/05/the-contours-of-irans-currency-crisis/#1d035fdf6c23>> (10.2017).

⁵³ PARISA HAFEZI e MITRA AMIRI, "Iran's rial falls to record low on U.S. sanctions", Reuters (publicação eletrônica), in: <<http://www.reuters.com/article/iran-currency-dollar-idUSL6E8C30JN20120103>> (01.2017).

⁵⁴ JAMIE REDMAN, "Bitcoin Helps People Circumvent Economic Sanctions in Iran", Bitcoin.com News (publicação eletrônica), in: <<https://news.bitcoin.com/bitcoin-circumvent-economic-sanctions-iran/>> (05.2017).

⁵⁵ MATTHEW KIEN-MENG LY, "Coining Bitcoin's 'Legal-Bits': Examining the Regulatory Framework for Bitcoin and Virtual Currencies", in *Harvard Journal of Law & Technology*, Estados Unidos, 2014, v. 27, n. 2, pp. 593-595.

⁵⁶ NATASHA ALVES FERREIRA, "Incertezas jurídicas e econômicas da Bitcoin como moeda", Revista publicaDireito (publicação eletrônica), in: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1ecccc0718eb6582>> (05.2017).

valendo o equivalente a US\$ 0,0001 dólares e na presente data já corresponde a aproximadamente US\$ 3 mil dólares.

O uso dos Bitcoins teve seu ápice quando foi utilizada como moeda da incorporação de uma determinada empresa Suécia, criando um precedente de que a moeda é confiável suficiente para que duas partes celebrem um acordo valendo-se da plena validade do Bitcoin como contraprestação pelo negócio jurídico⁵⁷.

Em abril de 2017 o governo da Suécia autorizou uma de seus startups, companhia de tecnologia de médio porte, a incorporar e liquidar uma firma de investimentos iraniana com sede no país, mesmo sendo tendo a companhia incorporada ações negociadas na bolsa de valores de Teerã. As negociações ocorreram após 6 tentativas fracassadas de achar um banco que atuasse como líder nas negociações para a incorporação, sendo justificadas com a simples exposição de que as sanções impostas à Síria também eram aplicáveis à empresa que pretendia ser incorporada⁵⁸.

Após inúmeras barreiras, que incluíram também encontrar um auditor independente que assinasse um laudo de incorporação confirmando que a transação em Bitcoins possuía a liquidez necessária para a conclusão do negócio, a operação por concluída com sucesso e se tornou o mais recente caso de uso autorizado dos Bitcoins.

Por fim, as pessoas passaram a recorrer ao Bitcoin como uma forma de burlar as regras dos mercados de capitais usuais, às quais as restrições impostas ao Irã se aplicavam⁵⁹.

3.4. Bitcoins como nova forma de economia mundial e seus efeitos em sanções recentes

Os Bitcoins vêm surgindo com uma força dentro da econômica global que não poderia passar despercebida, por isso a urgência de regulamentação por parte dos principais bancos centrais pelo mundo.

O sistema de Blockchain, forma de mineração de dados criptografados em multietapas⁶⁰, permite que um usuário comum da rede mundial de computadores, com os aparelhos (*hardware*) necessários instalados, possa levar seu computador a realizar cálculos matemáticos sistêmicos que levam a novas fases do processamento de uma operação

⁵⁷ RUSS READ, "Investment Firm Will Use Bitcoin to Avoid US Sanctions on Iran", Daily Caller (publicação eletrônica), in: <<http://dailycaller.com/2017/03/27/investment-firm-will-use-bitcoin-to-avoid-us-sanctions-on-iran/>> (05.2017).

⁵⁸ MICHAEL DEL CASTILLO, "Sweden incorporates Iran Investment Firm using only Bicoins" *Coin Desk* (publicação eletrônica), in: <<http://www.coindesk.com/sweden-incorporates-iran-investment-firm-using-only-bitcoin/>> (06.2017).

⁵⁹ MAX RASKIN, "Dollar-Less Iranians Discover Virtual Currency The bitcoin is being used to dodge sanctions and a plummeting rial", Bloomberg (publicação eletrônica), in: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2012-11-29/dollar-less-iranians-discover-virtual-currency>> (05.2017).

⁶⁰ BERNARD MARR, "Bitcoin, Blockchain Splits and What It Means for Business", Revista Forbes Magazine (publicação eletrônica), in: <<https://www.forbes.com/sites/bernardmarr/2017/08/22/bitcoin-blockchain-splits-and-what-it-means-for-business/#6ce30a716fd6>> (11.2017).

financeira, até o final de todo o processo⁶¹. Dessa forma, o processo é descentralizado de um único servidor e a veracidade dos dados é testada não apenas uma vez, mas pelo menos em 10 fases diferentes. Uma nova forma de proteção de dados contra malfeitores que poderiam utilizar os Bitcoins como uma moeda banal fácil de ser hackeada e copiada aos milhares, trazendo um novo nível de segurança e transparência às transações financeiras.

O Blockchain é tão específico que agora gera uma série de estudos para implementá-lo nas operações⁶² dos principais bancos comerciais⁶³ como uma nova operação de segurança da informação⁶⁴.

Desta forma, o próprio Fundo Monetário Internacional já começa a enxergar o Bitcoin como uma moeda internacional que pode alcançar o plural objetivo de unificar nações em torno de uma moeda única⁶⁵, algo que em décadas a União Europeia e demais blocos econômicos tentaram com tanto afago criar ou manter.

Em um mundo volante em que as atualizações são quase automáticas, já foi cunhado inclusive uma nova terminologia para o nascimento de novas moedas digitais, criadas nos moldes do Bitcoin⁶⁶, mas cada uma com uma especificidade diferenciada: “*Initial Coin Offering*”⁶⁷, ou simplesmente “*ICO*”⁶⁸.

A cada nova moeda digital cunhada⁶⁹, criam-se expectativas enormes sobre seu potencial para criar novos meios de formas de pagamento práticas e transparentes que supram a velocidade e tragam a desburocratização que uma nova geração de empreendedores e analistas financeiros esperam ver (ou até mesmo demandam).

Sua aplicabilidade enfrenta agora uma nova forma de uso indevido, ilegal ou socialmente justificável, dependendo da ótica com que o tema é analisado. As criptomoedas estão no centro de estudos⁷⁰ e trabalhos intensos de hackers⁷¹ e outros desenvolvedores de

⁶¹ FELIPE DA SILVA ANTUNES, NATASHA ALVES FERREIRA e SALETE ORO BOFF, “Bitcoin – Inovações, Impactos No Campo Jurídico E Regulação Para Evitar Crimes Na Internet”, in *3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*, Brasil, 2015, p.4.

⁶² EXAME, “Blockchain gera economia de até US\$ 12 bi por ano a bancos”, Revista Exame (publicação eletrônica), in: <<https://exame.abril.com.br/negocios/blockchain-geram-economia-de-ate-us-12-bi-por-ano-a-bancos/>> (11.2017).

⁶³ EDSON CALDAS, “O bitcoin pode ser mais revolucionário do que foi a internet”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/colunas/Tecneira/noticia/2017/10/o-bitcoin-pode-ser-mais-disruptivo-do-que-foi-internet.html>> (11.2017).

⁶⁴ DON TAPSCOTT, “How blockchains could change the world”, McKinsey & Company Insights (publicação eletrônica), in: <<https://www.mckinsey.com/industries/high-tech/our-insights/how-blockchains-could-change-the-world>> (11.2017).

⁶⁵ EDSON CALDAS, “Aplicações do blockchain vão (muito) além do bitcoin”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/11/aplicacoes-do-blockchain-vaomuito-muito-alem-do-bitcoin.html>> (11.2017).

⁶⁶ THE GUARDIAN, “Bitcoin breaks \$8,000 barrier amid speculation over spin-off”, Jornal The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/nov/17/bitcoin-breaks-8000-barrier-amid-speculation-over-spin-off>> (11.2017).

⁶⁷ TIM LEA, “An introduction to Initial Coin Offerings (ICO’s) - The Venture Capital Disrupters”, LinkedIn Articles (publicação eletrônica), in: <<https://www.linkedin.com/pulse/introduction-initial-coin-offerings-icos-venture-capital-tim-r-lea>> (11.2017).

⁶⁸ TATSIANA YABLONSKAYA, “What is Initial Coin Offering?”, Coin Speaker (publicação eletrônica), in: <<https://www.coinspeaker.com/guides/blockchain-technology/what-is-initial-coin-offering>> (11.2017).

⁶⁹ DANNY BRADBURY, “What is a Cryptocurrency Crowdsale?”, Revista The Balance (publicação eletrônica), in: <<https://www.thebalance.com/what-is-a-cryptocurrency-crowdsale-391277>> (11.2017).

⁷⁰ PAUL VIGNA E MICHAEL J. CASEY, *The Age of Cryptocurrency: How Bitcoin and the Blockchain Are Challenging the Global Economic Order*, Estados Unidos, 2016, Picador, Reprint edition, p. 364.

programação de diversos países, como chineses, russos e os próprios norte coreanos⁷², cujo o objetivo é utilizá-las como forma de burlar embargos econômicos⁷³ impostos aos seus respectivos países ou viabilizar que transações venham a ser completadas sem passar pelo escrutínio da OFAC. Estudos tem verificado inclusive a criação de novas moedas com as características necessárias para não serem rastreadas e fornecerem os recursos necessários que lhes são negados pelos embargos impostos⁷⁴, como se a seleção natural das espécies enfim tivesse chegado ao mundo das operações virtuais⁷⁵:

“Cryptocurrencies have the potential to challenge government supervision of monetary policy by the disruption of current payment systems and the avoidance of existing regulatory schemes. [...]. Additionally, cryptocurrencies are theoretically open to use to transfer funds to persons who themselves are Specially Designated Nationals or to nations that are covered by one of many economic sanctions programs under the supervision of the Treasury Department's Office of Foreign Asset Controls. No wonder that they are attracting much attention from the United States government”⁷⁶.

A mais recente demonstração da criatividade humana para criar novas criptomoedas que atendam a determinados propósitos (quando pressionada a adotar medidas drásticas)⁷⁷, veio da Venezuela, que em 03 de dezembro de 2017 cunhou o “*El Petro*”⁷⁸, moeda que será baseada nas reservas de ouro, petróleo, gás e diamantes do país, com o objetivo de burlar as sanções econômicas impostas pela comunidade internacional.

Em um ambiente que luta entre a liberdade de ter uma moeda internacional livre de interferências estatais e o receio coletivo de que estejam criando o monstro que em breve pode corroer as bases econômicas mais tradicionais, causando uma nova bolha econômica ou depressão, opiniões se formam em torno do assunto sem conseguir enxergar um meio caminho ou soluções a curto prazo.

⁷¹ THE GUARDIAN, “WannaCry: hackers withdraw £108,000 of bitcoin ransom”, Jornal The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/aug/03/wannacry-hackers-withdraw-108000-pounds-bitcoin-ransom>> (11.2017).

⁷² YUJI NAKAMURA e SAM KIM, “North Korea Is Dodging Sanctions with a Secret Bitcoin Stash”, Bloomberg Businessweek (publicação eletrônica), in: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-09-11/north-korea-hackers-step-up-bitcoin-attacks-amid-rising-tensions>> (11.2017).

⁷³ JEMIMA KELLY, ANNA IRRERA, STEVE STECLOW e ALEXANDRA HARNEY, “Cryptocurrencies: How hackers and fraudsters are causing chaos in the world of digital financial transactions”, Jornal The Independent (publicação eletrônica), in: <<http://www.independent.co.uk/news/business/analysis-and-features/cryptocurrencies-hackers-fraudsters-digital-financial-transactions-bitcoin-virtual-currency-failures-a7982396.html>> (11.2017).

⁷⁴ RYAN BROWNE, “North Korea appears to be trying to get around sanctions by using hackers to steal bitcoin”, CNBC (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnbc.com/2017/09/12/north-korea-hackers-trying-to-steal-bitcoin-evade-sanctions.html>> (11.2017).

⁷⁵ DAVID KUO CHUEN LEE, *Handbook of Digital Currency: Bitcoin, Innovation, Financial Instruments, and Big Data*, Estados Unidos, 2015, Elsevier, Academic Press, p. 165.

⁷⁶ SARAH JANE HUGHES e STEPHEN T. MIDDLEBROOK, *Regulating Cryptocurrencies in the United States: Current Issues and Future Directions*, Estados Unidos, Indiana University, 2014, pp. 816-817.

⁷⁷ PRICEWATERHOUSECOOPERS, *Money is no object: Understanding the evolving cryptocurrency market*, PwC Reports, 2015, p.7.

⁷⁸ ÉPOCA NEGÓCIOS, “Maduro cria moeda virtual para furar bloqueio financeiro”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/12/maduro-cria-moeda-virtual-para-furar-bloqueio-financeiro.html>> (12.2017).

4. Conclusões: o tripé entre expectativa, realidade e o que podemos fazer diferente

Por ora, a única certeza que o mundo pode ter é de que uma nova guerra mundial não seria disputada em apertadas trincheiras, mas em servidores conectados por vontade própria, com as próprias armas desenvolvidas ao longo dos anos.

Aos empresários brasileiros resta a ilusão de que o regramento pátrio o beneficia ao não trazer impedimentos aos seus negócios além-mar, até serem chamados à amarga realidade das sanções internacionais que transcendem fronteiras, invadem negócios jurídicos onde não teriam qualquer tipo de jurisdição, e criam barreiras intransponíveis, como uma surpresa desagradável ao fim de um intenso trabalho de operações para que um contrato fosse enfim celebrado. Enfim, em algum momento este valor será retido na instituição financeira e não chegará ao destinatário final, resultando em um sério inadimplemento contratual, onde restará às partes a amarga caça às bruxas para apontar culpados.

Utilizando um caso hipotético, e nem por isso menos usual, se (i) um exportador brasileiro celebra negócio jurídico com (ii) um comprador chinês, utilizando como (iii) moeda o dólar norte-americano e solicita (iv) que o pagamento seja realizado através de um banco britânico, alguns dos mais confiáveis, sendo para tal celebrado (v) um robusto instrumento contratual regido pela lei brasileira, que prevê que (vi) o pagamento apenas será concluído através de uma carta de crédito quando o navio com o produto já estiver a caminho, e em meio a todo este trâmite o banco britânico descobrir que o comprador chinês é controlado por um grupo financeiro iraniano, o vendedor brasileiro não receberá a contraprestação desejada, uma vez que o banco sofrerá pesadas penalidades caso conclua a transação.

Além de iniciar uma longa discussão sobre qual das partes deve ressarcir os custos incorridos com o transporte da mercadoria, e de quem era a obrigação de revelar os impedimentos: do vendedor que deveria ter realizado uma avaliação precisa sobre a composição acionária do comprador, ou do próprio comprador, que em sinal de boa fé pré contratual deveria ter informado sobre os óbices que as negociatas poderiam enfrentar?

Começando pelo modo como o contexto político aborda a problemática, as implicações pela simples aplicação dessas sanções acarretam impactos diretos ao sistema financeiro internacional⁷⁹. Negócios jurídicos que necessários para impulsionar economias ainda abaladas por crises econômicas e desequilíbrios políticos cada vez mais constantes são prejudicados e trazem à tona novamente o mesmo questionamento que é trazido à tona a cada século: Até que ponto é aceitável a ingerência do Estado sobre contratos entre privados?

O economista norte-americano Milton Friedman (1912-2006), prêmio Nobel de Economia, defendia a intervenção mínima do Estado na economia como uma forma de controle entre poderes complementares, e por anos, de alguma forma tratados como opostos, devendo as

⁷⁹ RAUL CARUSO, "The Impact of International Economic Sanctions on Trade an empirical Analysis", in *European Peace Science Conference*, Milão, Itália, Università Cattolica del Sacro Cuore di Milano, 2003, p. 2.

intervenções do Estado na vida econômica de um país ser substituídas pelo controle da evolução da massa da moeda em circulação, não com a criação de uma complexa sistemática de bloqueios ao trânsito de moeda⁸⁰. Em suas próprias palavras:

“A existência de um mercado livre não elimina, evidentemente, a necessidade de um governo. Ao contrário, um governo é essencial para a determinação das 'regras do jogo' e um árbitro para interpretar e pôr em vigor as regras estabelecidas. O que o mercado faz é reduzir sensivelmente o número de questões que devem ser decididas por meios políticos - e, por isso, minimizar a extensão em que o governo tem que participar diretamente do jogo”⁸¹.

Desta forma, a conclusão que se chega é que o Estado tem papel fundamental de regulador, mas jamais de empresário repressor. Se o objetivo de tais embargos era alertar sobre os efeitos danosos que eventuais negócios jurídicos causariam, como o financiamento de autocracias e grupos extremistas, então estas sanções impostas deveriam ter caráter educativo e recomendativo. Segundo Pape:

“States involved in trade disputes decide whether to make concessions depending on which choice they expect would maximise their wealth. Targets of economic sanctions, on the other hand, understand that they would be better off economically if they conceded to the coercer's demands, and make their decisions based on whether they consider their political objectives to be worth the economic costs”⁸².

Seguindo com as conclusões, verificamos que a abordagem do tema chega ao aspecto educacional. Pouco se fala no Brasil sobre o tema, se escreve ou sequer é discutido sobre a problemática das sanções e quais seriam as melhores formas de aperfeiçoá-las, mesmo que boa parte de empresas nacionais tenham caráter exportador e sejam diretamente afetadas todos os dias por estas sanções.

Como exposto, a educação também peca quanto ao ensino de novas tecnologias dentro do campo econômico, como o Bitcoin e a Blockchain, as ferramentas que se tornou a imagem contemporânea do que um rebelde revolucionário pode ser: imprevisível, questionador, misterioso e potencialmente perigoso⁸³.

Falta educação ao nosso extensivo corpo de advogados e aos empresários de forma geral, que nem por um momento se questionaram de que forma a supremacia nacional era abalada por embargos econômicos estrangeiros que por fim se aplicavam aos negócios jurídicos celebrados até mesmo dentro do território brasileiro, com a aplicação de nosso Código Civil sobre a relação, entre partes brasileiras. Basta que a transação financeira para conclusão do negócio, sua contraprestação, seja realizada em dólares norte-americanos ou através de um banco norte-americano com filial no Brasil.

⁸⁰ PAULO GALVÃO JÚNIOR E MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA, “O Papel do Estado na Intervenção da Economia Capitalista”, Revista Portal do Economista (publicação eletrônica), in: <<http://www.portaldoeconomista.org.br/arquivos/tribunas/010720101441432779.pdf>> (10.2017).

⁸¹ MILTON FRIEDMAN, *Capitalismo e Liberdade*, Brasil, 2014, Editora LTC, 1ª ed, p. 8.

⁸² R.A. PAPE “Why Economic Sanctions Do Not Work”, *International Security*, Estados Unidos, MIT Press, 1997, n. 22, p. 90-136.

⁸³ MIGUEL ÁNGEL GARCIA VEGA, “A especulação chega às moedas digitais”, *Jornal El País* (publicação eletrônica), in: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/23/internacional/1511450574_320432.html> (11.2017).

Por fim, é verificada uma brecha na memória histórica daqueles que criam, sancionam e adotam tais medidas. Conforme exposto na introdução ao tema, eventos pretéritos já consolidaram o entendimento de que embargos econômicos desfavorecem a econômica internacional como um todo e criam um cenário de incertezas que podem acarretar represálias futuras. Os casos mais famosos, os embargos ao Irã e à Coreia do Norte, demonstram o que já era razoável presumir: não funcionam, apenas criam mercados paralelos e uma gestão criativa enorme de novos métodos de contornar a situação, da forma como aborda Thiago Lemos:

“No final do mandato de Clinton, o governo norte-americano acreditava que as suas sanções económicas contra o Irão estavam a afectar o sector energético e, possivelmente, a contribuir para o retrocesso do programa nuclear iraniano. Ao mesmo tempo, não havia qualquer tipo de informação ou prova de que o Irão tivesse adquirido armas ou material nuclear no mercado negro internacional, na Rússia, na China, ou em qualquer outra fonte”⁸⁴.

O papel dos principais agentes envolvidos (advogados, empresários e legisladores) é de identificar e prever problemas e criar os mecanismos necessários para que estes não prosperem. As sanções econômicas têm um potencial exponencial para criar sérias brechas em negociatas, toda baseada na falta de visibilidade que os operadores de transações comerciais e financeiras têm destas e como não são discutidas e definidas as limitações de responsabilidade das partes envolvidas. Se algum insurgente vier a reivindicar que seu governo lhe garanta segurança jurídica sobre seus negócios, será possível apreciar o espetáculo do quão inútil, custoso e desvantajoso é litigar contra um órgão governamental visando ganhar o direito a um *waiver* em embargos absurdos, restando ao comércio internacional o papel de cega obediência, enquanto vê na sua contraparte contratual a figura inadimplente que gerou todo o conflito ao também não prever o que seria o óbvio, um caminho muito mais simples que se juntarem para questionar o peso do Estado em um papel paternal controlador que nunca lhe coube. Por fim, temos o contencioso, o litígio imposto ou gerado, entre partes que à luz da *bona fide*, apenas queriam que aquele contrato fosse perfeito da concepção à execução, sendo esta constatação de que falhamos em nosso dever de prever o problema.

Referências bibliográficas

AMARO, SILVIA, “The companies leaving Catalonia in the face of political uncertainty”, CNN Money (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnn.com/2017/10/09/the-companies-leaving-catalonia-in-the-face-of-political-uncertainty.html>> (11.2017)

⁸⁴ THIAGO LEMOS, “As Estratégias Norte-Americanas de Contenção da Proliferação Nuclear”, *Instituto Português de Relações Internacionais - Occasional Paper*, n. 10, Universidade Nova Lisboa, Portugal, p. 27, in: <http://www.ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/TL_Proliferacao_.pdf> (10.2017).

ANTUNES, FELIPE DA SILVA / FERREIRA, NATASHA ALVES / BOFF, SALETE ORO, "Bitcoin – Inovações, Impactos No Campo Jurídico E Regulação Para Evitar Crimes Na Internet", in *3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*, Brasil, 2015, p.4

ARMSTRONG, KENNETH A., *Brexit Time: Leaving the EU - Why, How and When?*, Cambridge University Press, Cambridge, Inglaterra, 2017, p.170

ASSOCIATED PRESS, "Ukraine sues Russia over Crimea annexation and on-going war", *Jornal The Telegraph* (publicação eletrônica), in: <<http://www.telegraph.co.uk/news/2017/01/17/ukraine-sues-russia-crimea-annexation-ongoing-war/>> (05.2017)

BALDWIN, DAVID A. / PAPE, ROBERT A., "Evaluating Economic Sanctions", in *International Security*, Estados Unidos, 1998, MIT Press, vol. 23, issue 2, p.189

BBC, "Brexit All you need to know about the UK leaving the EU", BBC UK (publicação eletrônica), in: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-32810887>> (11.2017)

BBC, "Carles Puigdemont se entrega a la justicia de Bélgica y sale en libertad bajo medidas cautelares a la espera de que se decida su entrega a España", BBC España (publicação eletrônica), in: <<http://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-41876711>> (11.2017)

BERCITO, DIEGO, "Presidente catalão acusa Espanha de tentar 'liquidar democracia'", *Jornal Valor Econômico* (publicação eletrônica), in: <<http://www.valor.com.br/internacional/5164322/presidente-catalao-acusa-espanha-de-tentar-liquidar-democracia>> (11.2017)

BERMAN, ILAN, "The Contours of Iran's Currency Crisis", *Revista Forbes* (publicação eletrônica), in: <<https://www.forbes.com/sites/ilanberman/2012/10/05/the-contours-of-irans-currency-crisis/#1d035fdf6c23>> (10.2017)

BIERSTEKER, THOMAS J / ECKERT, SUE E. / TOURINHO, MARCOS, *Designing UN Targeted Sanctions*, Cambridge University Press, Inglaterra, 2016, p.9

BORGER, JULIAN, "Rex Tillerson: an appointment that confirms Putin's US election win", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/dec/11/rex-tillerson-secretary-of-state-trump-russia-putin>> (05.2017)

BORSZIK, OLIVER, "International Sanctions against Iran under President Ahmadinejad: Explaining Regime Persistence", in *German Institute of Global and Area Studies - Working Papers*, Hamburgo, Alemanha, 2014, n. 260

BRADBURY, DANNY, "What is a Cryptocurrency Crowdsale?", *Revista The Balance* (publicação eletrônica), in: <<https://www.thebalance.com/what-is-a-cryptocurrency-crowdsale-391277>> (11.2017)

BROWNE, RYAN, "North Korea appears to be trying to get around sanctions by using hackers to steal bitcoin", *CNBC* (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnn.com/2017/09/12/north-korea-hackers-trying-to-steal-bitcoin-evade-sanctions.html>> (11.2017)

CALDAS, EDSON, “Aplicações do blockchain vão (muito) além do bitcoin”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/11/aplicacoes-do-blockchain-vaomuito-muito-alem-do-bitcoin.html>> (11.2017)

CALDAS, EDSON, “O bitcoin pode ser mais revolucionário do que foi a internet”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/colunas/Tecneira/noticia/2017/10/o-bitcoin-pode-ser-mais-disruptivo-do-que-foi-internet.html>> (11.2017)

CARUSO, RAUL, “The Impact of International Economic Sanctions on Trade an empirical Analysis”, in *European Peace Science Conference*, Milão, Itália, Università Cattolica del Sacro Cuore di Milano, 2003, p. 2

CASTILLO, MICHAEL DEL, “Sweden incorporates Iran Investment Firm using only Bicoins”, Coin Desk (publicação eletrônica), in: <<http://www.coindesk.com/sweden-incorporates-iran-investment-firm-using-only-bitcoin/>> (06.2017)

CASWELL, ROBERT, “Economic Sanctions and the Iran Experience”, in *Foreign Affairs Magazine*, Estados Unidos, 1981, vol. 60, pp. 248-249

CONSELHO EUROPEU, “Medidas restritivas da UE em resposta à crise na Ucrânia”, Artigos Conselho Europeu, in: <<http://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/ukraine-crisis/>> (06.2017)

COVARRUBIAS, JACK, *Strategic Interests in the Middle East: Opposition or Support for US Foreign Policy*, Estados Unidos, Routledg, 2007, pp. 32-33

DAREINI, ALI AKBAR / MURPHY, BRIAN, “Iran Rial Crisis: Currency Fall Leads to Tightened Measures”, Huffington Post (publicação eletrônica), in: <http://www.huffingtonpost.com/2012/10/03/iran-rialcrisis-currency-fall_n_1935269.html> (01.2017)

DEL SER, GUIOMAR, “The companies that are leaving Catalonia”, El País Negócios (publicação eletrônica), in: <<https://www.cnbc.com/2017/10/09/the-companies-leaving-catalonia-in-the-face-of-political-uncertainty.html>> (11.2017)

DEUTSCHE WELLE, “Exxon Mobil requests sanctions waiver for Russia projects”, Deutsche Welle (publicação eletrônica), in: <<http://www.dw.com/en/exxon-mobil-requests-sanctions-waiver-for-russia-projects/a-38508963>> (05.2017)

ÉPOCA NEGÓCIOS, “Maduro cria moeda virtual para furar bloqueio financeiro”, Revista Época Negócios (publicação eletrônica), in: <<http://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/12/maduro-cria-moeda-virtual-para-furar-bloqueio-financeiro.html>> (12.2017)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, “Lei Federal nº 31 CFR Part 501 [2009]”, *Economic Sanctions Enforcement Guidelines*, U.S. Department of the Treasury, Washington, Estados Unidos,

2009, in: <https://www.treasury.gov/resourcecenter/sanctions/Documents/fr74_57593.pdf> (05.2017)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, "OFAC General Questions: 'Who Must Comply with OFAC regulations?'", U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control, in: <https://www.treasury.gov/resourcecenter/faqs/Sanctions/Pages/faq_general.aspx> (05.2017)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, "OFAC Sanction List Search", U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control, in: <<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>> (06.2017)

EXAME, "Blockchain gera economia de até US\$ 12 bi por ano a bancos", Revista Exame (publicação eletrônica), in: <<https://exame.abril.com.br/negocios/blockchain-geram-economia-de-ate-us-12-bi-por-ano-a-bancos/>> (11.2017)

FERREIRA, NATASHA ALVES, "Incertezas jurídicas e econômicas da Bitcoin como moeda", Revista publicaDireito (publicação eletrônica), in: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1ecccc0718eb6582>> (05.2017)

FINANCIAL TIMES, "BP restarts North Sea gasfield that it owns with Iran", Jornal Financial Times (publicação eletrônica), in: <<https://www.ft.com/content/1ed9809a-561a-11e4-bbd6-00144feab7de?mhq5j=e>> (01.2017)

FRIEDMAN, MILTON, *Capitalismo e Liberdade*, Brasil, 2014, Editora LTC, 1ª ed, p. 8

GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, "Energy Act 2016 - Section 45 (5)", in: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2016/20/pdfs/ukpga_20160020_en.pdf> (11.2017)

GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE, "Financial Penalty Guidance", Oil & Gas Authority, Inglaterra, 2017, p. 11

HAFEZI, PARISA / AMIRI, MITRA, "Iran's rial falls to record low on U.S. sanctions", Reuters (publicação eletrônica), in: <<http://www.reuters.com/article/iran-currency-dollar-idUSL6E8C30JN20120103>> (01.2017)

HENDERSON, JAMES / MITROVA, TATIANA, "The Political and Commercial Dynamics of Russia's Gas Export Strategy", in *The Oxford Institute for Energy Studies*, Oxford, Reino Unido, 2015, pp. 76-77

HUGHES, SARAH JANE / MIDDLEBROOK, STEPHEN T., *Regulating Cryptocurrencies in the United States: Current Issues and Future Directions*, Estados Unidos, Indiana University, 2014, pp. 816-817

JÚNIOR, PAULO GALVÃO / OLIVEIRA, MARCUS EDUARDO DE, "O Papel do Estado na Intervenção da Economia Capitalista", Revista Portal do Economista (publicação eletrônica), in: <<http://www.portaldoeconomista.org.br/arquivos/tribunas/010720101441432779.pdf>> (10.2017)

KELLY, JEMIMA / IRRERA, ANNA / STECJLOW, STEVE / HARNEY, ALEXANDRA, "Cryptocurrencies: How hackers and fraudsters are causing chaos in the world of digital financial transactions", *Jornal The Independent* (publicação eletrônica), in: <<http://www.independent.co.uk/news/business/analysis-and-features/cryptocurrencies-hackers-fraudsters-digital-financial-transactions-bitcoin-virtual-currency-failures-a7982396.html>> (11.2017)

KIEN-MENG LY, MATTHEW, "Coining Bitcoin's 'Legal-Bits': Examining the Regulatory Framework for Bitcoin and Virtual Currencies", in *Harvard Journal of Law & Technology*, Estados Unidos, 2014, v. 27, n. 2, pp. 593-595

KOTTASOVA, IVANA / HOROWITZ, JULIA / EGAN, MATT, "Why ExxonMobil would want to get back into Russia", *CNN News* (publicação eletrônica), in: <<http://money.cnn.com/2017/04/20/investing/exxonmobil-russia-rosneft-sanctions/index.html>> (05.2017)

KRAUSS, CLIFFORD, "Exxon Mobil Seeks U.S. Sanctions Waiver for Oil Project in Russia", *Jornal The New York Times* (publicação eletrônica), in: <<https://www.nytimes.com/2017/04/19/business/energy-environment/exxon-mobil-russia-sanctions-waiver-oil.html>> (05.2017)

LE MONDE, "Les sanctions économiques de l'UE contre la Russie prolongées de six mois", *Jornal Le Monde France* (publicação eletrônica), in: <http://www.lemonde.fr/international/article/2016/12/19/les-sanctions-economiques-de-l-ue-contre-la-russie-prolongees-de-six-mois_5051233_3210.html>. (05.2017)

LEA, TIM, "An introduction to Initial Coin Offerings (ICO's) - The Venture Capital Disrupters", *LinkedIn Articles* (publicação eletrônica), in: <<https://www.linkedin.com/pulse/introduction-initial-coin-offerings-icos-venture-capital-tim-r-lea>> (11.2017)

LEE, DAVID KUO CHUEN, *Handbook of Digital Currency: Bitcoin, Innovation, Financial Instruments, and Big Data*, Estados Unidos, 2015, Elsevier, Academic Press, p. 165

LEMONS, THIAGO, "As Estratégias Norte-Americanas de Contenção da Proliferação Nuclear", *Instituto Português de Relações Internacionais - Occasional Paper*, n. 10, Universidade Nova Lisboa, Portugal, p. 27, in: <http://www.ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/TL_Proliferacao_.pdf> (10.2017)

MARR, BERNARD, "Bitcoin, Blockchain Splits and What It Means for Business", *Revista Forbes Magazine* (publicação eletrônica), in: <<https://www.forbes.com/sites/bernardmarr/2017/08/22/bitcoin-blockchain-splits-and-what-it-means-for-business/#6ce30a716fd6>> (11.2017)

MINDER, RAPHAEL, "Crisis in Catalonia: The Independence Vote and Its Fallout", *Jornal The New York Times* (publicação eletrônica), in:

<<https://www.nytimes.com/2017/09/26/world/europe/spain-catalonia-referendum.html>>
(11.2017)

NAKAMURA, YUJI / KIM, SAM, "North Korea Is Dodging Sanctions with a Secret Bitcoin Stash", Bloomberg Businessweek (publicação eletrônica), in: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-09-11/north-korea-hackers-step-up-bitcoin-attacks-amid-rising-tensions>> (11.2017)

O'LEARY, ELISABETH, "Scottish independence case helped by 'Brexit chaos': Sturgeon", Reuters (publicação eletrônica), in: <<https://www.reuters.com/article/us-britain-eu-scotland/scottish-independence-case-helped-by-brexit-chaos-sturgeon-idUSKBN1CD0B2>>
(11.2017)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, "Security Council - Final Report of the Panel of Experts Submitted Pursuant to Resolution 1874", Estados Unidos, 2010, in: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2010/571>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Security Council Resolution 1718 (2006)*, Estados Unidos, 2006, in: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1718%20%282006%29>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, "UN Sanctions", *Special Research Report*, n. 3, Estados Unidos, 2013, p. 6

PAPE, R. A., "Why Economic Sanctions Do Not Work", *International Security*, Estados Unidos, MIT Press, 1997, n. 22, p. 90-136

PEIMANI, HOOMAN, "BP marches back into Iran", Asia Times Online (publicação eletrônica), in: <www.atimes.com/atimes/Middle_East/EB27Ak06.html> (02.2017)

PELLICER, LLUÍS, "Las grandes empresas que se van de Cataluña", El País (publicação eletrônica), in: <https://elpais.com/economia/2017/10/09/actualidad/1507570625_950581.html>
(11.2017)

PETROFF, ALANNA / RILEY, CHARLES, "These banks and businesses are leaving Catalonia", CNN Money (publicação eletrônica), in: <<http://money.cnn.com/2017/10/09/investing/spain-catalonia-banks-companies-independence/index.html>> (11.2017)

PINKHAM, SOPHIE, "How annexing Crimea allowed Putin to claim he had made Russia great again", The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/mar/22/annexing-crimea-putin-make-russia-great-again>> (05.2017)

PORTELA, CLARA, *European Union Sanctions and Foreign Policy*, Estados Unidos, 2010, Taylor & Francis, pp. 5-6

PRICEWATERHOUSECOOPERS, *Money is no object: Understanding the evolving cryptocurrency market*, PwC Reports, 2015, p.7

RASKIN, MAX, "Dollar-Less Iranians Discover Virtual Currency The bitcoin is being used to dodge sanctions and a plummeting rial", Bloomberg (publicação eletrônica), in: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2012-11-29/dollar-less-iranians-discover-virtual-currency>> (05.2017)

READ, RUSS, "Investment Firm Will Use Bitcoin to Avoid US Sanctions on Iran", Daily Caller (publicação eletrônica), in: <<http://dailycaller.com/2017/03/27/investment-firm-will-use-bitcoin-to-avoid-us-sanctions-on-iran/>> (05.2017)

REDMAN, JAMIE, "Bitcoin Helps People Circumvent Economic Sanctions in Iran", Bitcoin.com News (publicação eletrônica), in: <<https://news.bitcoin.com/bitcoin-circumvent-economic-sanctions-iran/>> (05.2017)

REUTERS, "U.S. granted BP license to operate joint North Sea field with Iran", Reuters (publicação eletrônica), in: <<http://www.reuters.com/article/us-bp-iran-northsea-idUSKBN1781IH>> (04.2017)

RIPERT, GEORGES, *A regra moral nas obrigações civis*, Brasil, 1937, Saraiva, p.7

ROBINSON, SIMON / GREY, STEPHEN / FARGE, GRACE, "Special Report: For Iran oil trader, western ties run deep", Thomson Reuters (publicação eletrônica), in: <<https://www.reuters.com/article/us-iran-havens/special-report-for-iran-oil-trader-western-ties-run-deep-idUSTRE81F0XI20120216>> (10.2017)

SALISBURY, DANIEL, "Por que as sanções não paralisaram o programa de mísseis da Coreia do Norte?", Huffpost Brasil (publicação eletrônica), in: <http://www.huffpostbrasil.com/2017/09/08/por-que-as-sancoes-nao-paralisaram-o-programa-de-misseis-da-coreia-do-norte_a_23202080/> (11.2017)

STOTHARD, MICHAEL, "Catalonia independence battle exposes Spain's huge rift", Jornal Financial Times (publicação eletrônica), in: <<https://www.ft.com/content/d7b76920-a2c9-11e7-b797-b61809486fe2>> (11.2017)

TAPSCOTT, DON, "How blockchains could change the world", McKinsey & Company Insights (publicação eletrônica), in: <<https://www.mckinsey.com/industries/high-tech/our-insights/how-blockchains-could-change-the-world>> (11.2017)

THE GUARDIAN, "Bitcoin breaks \$8,000 barrier amid speculation over spin-off", Jornal The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/nov/17/bitcoin-breaks-8000-barrier-amid-speculation-over-spin-off>> (11.2017)

THE GUARDIAN, "Catalonia's political turmoil prompting firms to consider relocating", Jornal The Guardian (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/world/2017/oct/05/catalonia-political-turmoil-prompting-firms-to-consider-relocating-banks-spain-eu-independence>> (11.2017)

THE GUARDIAN, "Russia and China veto UN resolution to impose sanctions on Syria", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/world/2017/mar/01/russia-and-china-veto-un-resolution-to-impose-sanctions-on-syria>> (06.2017)

THE GUARDIAN, "WannaCry: hackers withdraw £108,000 of bitcoin ransom", *Jornal The Guardian* (publicação eletrônica), in: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/aug/03/wannacry-hackers-withdraw-108000-pounds-bitcoin-ransom>> (11.2017)

THOUVENIN, JEAN-MARC, "Sanctions économiques et droit international", *Droits*, França, 2013, Presses Universitaires de France, p. 161

VALOR ECONÔMICO, "Radicalismo separatista e erros de Madri agitam a Catalunha", *Jornal Valor Econômico* (publicação eletrônica), in: <<http://www.valor.com.br/opiniao/5142520/radicalismo-separatista-e-erros-de-madri-agitam-catalunha>> (11.2017)

VEGA, MIGUEL ÁNGEL GARCIA, "A especulação chega às moedas digitais", *Jornal El País* (publicação eletrônica), in: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/23/internacional/1511450574_320432.html> (11.2017)

VIGNA, PAUL / CASEY, MICHAEL J., *The Age of Cryptocurrency: How Bitcoin and the Blockchain Are Challenging the Global Economic Order*, Estados Unidos, 2016, Picador, Reprint edition, p. 364

WALLENSTEEN, PETER, "A Century of Economic Sanctions: A Field Revisited", *Uppsala Peace Research Papers No. 1*, Suécia, Uppsala University, Department of Peace and Conflict Research, pp. 2-3, 5-6

WOLFFENBÜTTEL, ANDRÉA, "Joint-Venture, Desafios do Desenvolvimento", *Revista de Informações e Debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, Brasil, 2006, ed. 25, p. 64

YABLONSKAYA, TATSIANA, "What is Initial Coin Offering?", *Coin Speaker* (publicação eletrônica), in: <<https://www.coinspeaker.com/guides/blockchain-technology/what-is-initial-coin-offering>> (11.2017)

ZAMORANO, ABRAHAM, "¿Ha sido Cataluña independiente alguna vez en la historia?", *BBC España* (publicação eletrônica), in: <http://www.bbc.com/mundo/noticias/2014/11/141009_espana_catalunya_independencia_az> (11.2017)

(texto submetido a 16.02.2018 e aceite para publicação a 28.05.2018)